COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-022
PROCESSO Nº 20260913/09

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2026-022	**Data de Abertura: 14/10/2026 às 09:00** **no sítio: https://bnccompras.com/**
Unidade Contratante:	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS	
Objeto:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, INCLUINDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, REVISÃO, REGULAGEM, DIAGNÓSTICO E REPARO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E, QUANDO PREVISTO, PEÇAS E COMPONENTES, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) E APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP), PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA.	
Valor Total Estimado	
R$ 606.793,00 (Seiscentos e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais).	

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Modo de Disputa**	**Critério de Julgamento**
NÃO	FACULTATIVA	ABERTO E FECHADO	MENOR PREÇO GLOBAL
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Dem.?**	**Fundamento Legal**
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21

Limite para impugnação:	
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	
Prazo para envio da proposta e da documentação	
Proposta inicial e documentos de habilitação: até 15 minutos antes da abertura da sessão. Proposta ajustada: até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
https://bnccompras.com/	**https://bnccompras.com/**

MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-022
PROCESSO Nº 20260913/09

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, por meio do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, em item único, com modo de disputa aberto e fechado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 08 de 31 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.2. A Secretaria Municipal de Saúde abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, compreendido entre 29/09/2026 a 14/10/2026.
1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as 08h45min - horário de Brasília/DF do dia 14/10/2026.
1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação e Pregoeiro MILTON ALVES BARROS, designado pela Portaria nº 35/2026, de 05 de maio de 2026, com o auxílio da equipe de apoio.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, com instalação, desinstalação, limpeza, higienização, revisão, regulagem, diagnóstico e reparo, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e, quando previsto, peças e componentes, elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.2. A contratação dar-se-á em item único, em regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com julgamento pelo menor preço global anual e pagamento exclusivamente pelas etapas, chamados e instalações efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme o cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Anexo I), sem parcela mensal fixa.
2.3. O valor global anual é composto pelas parcelas B1 a B4, C1 a C3, D e E descritas no Quadro 2 do Termo de Referência; a etapa 1 (diagnóstico, cadastro, laudos, PMOC, POP e cronograma de rotas) não tem remuneração própria, e seus custos integram os preços unitários das demais parcelas, conforme a declaração do Anexo IV. Os quantitativos são estimativos e correspondem ao parque de planejamento de 180 (cento e oitenta) equipamentos, a ser confirmado no diagnóstico e cadastro inicial a cargo da contratada.
2.4. A contratação em item único está justificada na seção 8 do Estudo Técnico Preliminar, em razão da unidade de responsabilidade técnica sobre o PMOC de cada estabelecimento, da economia de escala e da logística de atendimento às unidades rurais e ribeirinhas.
2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos quanto às especificações do objeto e à composição do preço.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnccompras.com/.
3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 16 deste Edital.
3.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página https://bnccompras.com/ podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br
3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
3.7. O Pregão será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras sua proposta de preços, conforme item 13 deste Edital.
3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
3.11. Em caso de divergência existente entre o descritivo do objeto registrado na página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnccompras.com/, e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão as últimas.
3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
3.13. Não poderão disputar esta licitação:
3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) A Administração poderá admitir ou não consórcios na licitação; essa admissibilidade depende das características do certame, devendo ser observada a complexidade do objeto, seja no âmbito financeiro, seja quanto à magnitude da contratação (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). A licitação em questão possui objeto comum, de baixa complexidade técnica, e valor compatível com a capacidade de empresas de pequeno e médio porte do ramo de refrigeração e climatização, motivo pelo qual houve a supressão dessa possibilidade.
b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.
c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: "A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação". (Grifo nosso).
d) Face ao exposto, por tratar-se de serviço comum, de pouca complexidade e de valor que não exige a soma de capacidades de mais de uma empresa, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, o que não restringe a competitividade.
3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.13.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
3.13.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

3.13.12. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.14. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
3.15. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3.16. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
3.17. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
3.18. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (arts. 42 a 45), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Por se tratar de serviço licitado em item único de valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação exclusiva e a cota reservada do art. 48, incisos I e III, da mesma Lei Complementar não se aplicam a este certame.
4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
4.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme subitem 16.6.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
4.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 12.2 deste Edital;
4.3.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4.3.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.3.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
4.5. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
4.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
4.7. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), hipótese em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
4.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
4.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
4.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
4.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
4.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
4.9.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
4.9.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
4.9.5.2. Empresas brasileiras;
4.9.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4.9.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
4.10. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, consignadas na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 742, de 29 de janeiro de 2026: Função Programática 10.301.0156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica, Fonte de Recurso 16000000 (R$ 424.755,10); e Função Programática 10.122.0053.2.083 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Fonte de Recurso 15001002 (R$ 182.037,90); Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

6.2. As parcelas executadas no exercício seguinte correrão à conta das dotações correspondentes da respectiva lei orçamentária, indicadas por apostilamento, observados os arts. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada executará o objeto conforme o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexo III): etapa 1 (diagnóstico, cadastro, laudos de vida útil e de condenação, PMOC, POP e cronograma de rotas) em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço inicial, sem remuneração própria; 1º ciclo de manutenção preventiva completa entre o 2º e o 4º mês; 2º ciclo entre o 8º e o 10º mês; atendimentos corretivos por chamado, nos prazos por zona do Quadro 5 do Termo de Referência; e instalações por ordem de serviço.

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e a quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Todos os serviços têm garantia mínima de 90 (noventa) dias; a reincidência da mesma falha nesse prazo será corrigida sem ônus e não contará como novo chamado.

7.5. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e restrita a serviços acessórios, mediante prévia anuência da Administração, vedada a subcontratação do diagnóstico, dos laudos, do PMOC, da responsabilidade técnica e das manutenções preventivas e corretivas (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e subseção 4.8 do Termo de Referência).

7.6. A vistoria técnica das unidades é facultativa e poderá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública. O licitante que optar por não a realizar apresentará declaração de que conhece as condições dos locais e dos equipamentos e de que assume os riscos decorrentes (Anexo IV), não podendo alegar desconhecimento para pleitear alteração do preço ou das condições.

7.7. Os interessados devem observar, antes de formular a proposta, a Nota de Orientação sobre as peculiaridades geográficas e logísticas do Município (Anexo V).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição é mensal e compreende exclusivamente o executado e aceito no mês: as parcelas B, pelos equipamentos das unidades de saúde concluídas no ciclo em curso, ao preço por equipamento-ciclo de cada categoria (B1 a B4); as parcelas C, pelos chamados concluídos, testados e aceitos; a parcela D, pelas instalações executadas; e a parcela E, pelo reembolso das peças aprovadas e substituídas, com o desconto ofertado; aplicados os ajustes do instrumento de medição de resultado (seções 6 e 8 do Termo de Referência).

8.2. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal, a qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal emitida após o recebimento definitivo da medição (item 10).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

8.3. A medição será instruída pelo relatório mensal dos serviços executados, discriminado por parcela, apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; a nota fiscal será emitida somente após a comunicação do recebimento definitivo, no valor apurado, e será acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
8.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e da ordem de serviço correspondente.
8.5. Os ajustes do instrumento de medição de resultado serão deduzidos da medição, e os valores das multas aplicadas, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, somente após a decisão final do processo administrativo e até o valor da multa (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 172, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 08/2024); ressalvadas essas deduções, a parcela controvertida (subitem 8.6) e as retenções tributárias previstas em lei, não haverá retenção do pagamento de serviços executados, medidos e aceitos.
8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
8.7. Os prazos de liquidação e de pagamento contam-se do protocolo da nota fiscal emitida após o recebimento definitivo e ficam suspensos enquanto pendente o saneamento de irregularidade da nota fiscal ou da documentação que a acompanha.
8.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), pro rata die, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.
8.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
8.10. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
8.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).
8.12. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:
a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto nos prazos previstos neste Edital, deve o adjudicatário submeter os fatos, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal, com a conferência das ordens de serviço, dos laudos, do cadastro e da apuração dos indicadores, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).
10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e dos ajustes do instrumento de medição de resultado, com a consequente aceitação mediante termo detalhado, que indicará o valor apurado, comunicado à contratada para a emissão da nota fiscal (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).
10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins do recebimento definitivo, e o prazo para o saneamento da nota fiscal ou da documentação que a acompanha não será computado para os fins da liquidação e do pagamento.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
11.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionados ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas poderá respondê-los, mesmo que intempestivos, para fins de resguardar a si e a Administração.
11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado ao pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
11.2.1. Também é facultado solicitar análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.
11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
11.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, disponível no site https://bnccompras.com/ que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras.
12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
e) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
f) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
g) Realizados os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
h) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
i) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
j) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeito à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
k) Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 16. Após esse prazo os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
l) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
m) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.
n) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, é de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bnccompras.com/ e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor global anual do item único, informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, assinada eletronicamente pelo representante legal da licitante, admitidas a assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, e a assinatura eletrônica avançada (art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 14.063/2020), exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, inclusive os de deslocamento terrestre e fluvial até todas as unidades atendidas (Anexo V).

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.1.4. O valor global anual da proposta resulta da soma das parcelas do Quadro 2 do Termo de Referência multiplicadas pelos quantitativos estimados (parcelas B1 a B4; parcelas C1 a C3; parcela D multiplicada por 50), acrescida da parcela E, cujo valor fixo de R$ 25.431,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos) é idêntico para todos os licitantes e entra na proposta deduzido do percentual de desconto ofertado.

13.1.5. Os totais por grupo de parcelas não poderão superar os valores de referência do Quadro 7 do Termo de Referência, e a etapa 1 não será cotada em separado, pois seus custos integram os preços unitários das demais parcelas.

13.2. O modo de disputa será o "aberto e fechado" (art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Em seguida, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo. Não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nessas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado no mesmo prazo (art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, aplicada subsidiariamente).

13.2.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

14.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta ajustada deverão vir acompanhadas da planilha de composição do preço (Anexo II), com os preços unitários das parcelas B1 a B4, C1 a C3 e D e o percentual de desconto sobre a parcela E; os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência acarretará a desclassificação da proposta apresentada.
14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
14.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
14.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
14.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
VI - Não apresentarem a planilha de composição do preço (Anexo II); os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras;

VII - Apresentarem prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
VIII - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
IX - Apresentarem valor global anual superior a R$ 606.793,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e três reais); totais por grupo de parcelas superiores aos valores de referência do Quadro 7 do Termo de Referência; ou alteração do valor fixo da parcela E, ressalvado o desconto ofertado.
15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
15.1.2. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 15.1.
15.1.3. Há indício de inexequibilidade nas propostas de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante comprove a exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).
15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, em que se localiza o Município (art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
15.4. As regras previstas no item 15.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do

Bolsa Nacional de Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.6. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.6.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.6.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.6.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.6.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

16.6.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.6.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.6.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.6.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.6.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA.
16.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
16.6.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
16.6.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.
16.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).
16.6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.
16.6.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
16.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
16.6.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; a empresa em recuperação judicial poderá participar, desde que apresente o plano de recuperação homologado judicialmente e atenda aos demais requisitos de habilitação.
II - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), apresentados na forma da lei e conforme o tipo societário, pelos meios previstos nos subitens 16.6.3.2 a 16.6.3.8, inclusive a Escrituração Contábil Digital (ECD), limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º).
16.6.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.6.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:
- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.6.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.6.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
16.6.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os

documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.6.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.6.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.6.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos do balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo admitidos para qualificação resultados iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.6.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.6.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 16.6.3.9 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.6.3.13. Justificativa dos índices e do capital mínimo: os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) são os usualmente adotados para a avaliação da situação financeira (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e a alternativa de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado (art. 69, § 4º) justifica-se porque a remuneração é exclusivamente posterior à execução e à medição (item 8), de modo que a contratada custeia a etapa inicial de diagnóstico e PMOC e cada mês de serviço até o pagamento, o que demanda capital de giro superior a 10% (dez por cento) do valor anual; a exigência afere a capacidade de manter, sem interrupção, serviços essenciais às unidades de saúde, sem exigência de faturamento mínimo nem de índices de rentabilidade (subitem 16.6.3.12).

16.7. A documentação de habilitação poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Documentação Complementar:

16.8.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário agente público do órgão contratante, em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.8.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.8.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.8.7. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As declarações poderão seguir o modelo do Anexo IV.

16.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.10. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.10.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.10.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.10.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 16.6.3.

16.10.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.10.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar (art. 16 da Lei nº 14.133/2021):

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.
16.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
16.11. Da qualificação técnica:
16.11.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.
16.11.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, facultada a vistoria prevista no subitem 7.6, e declaração de que executará os produtos da etapa 1 sem remuneração própria e sem custo adicional para a Administração, com os custos incluídos nos preços unitários da proposta (Anexo IV).
16.11.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a natureza da atividade.
16.11.4. Indicação do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração, eletromecânica ou equivalente), com registro no respectivo conselho e vínculo comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação.
16.11.5. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização com elaboração de PMOC, em parque de, no mínimo, 90 (noventa) equipamentos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do parque de planejamento, admitido o somatório de atestados de contratos simultâneos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
16.11.6. Justificativa das exigências técnicas: o registro profissional e o responsável técnico decorrem da obrigatoriedade do PMOC (Lei nº 13.589/2018, art. 1º) e da exigência de responsável técnico habilitado para os sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR, como os do Hospital Municipal e das unidades de maior porte (Portaria GM/MS nº 3.523/1998, art. 6º), com o registro de responsabilidade técnica das Leis nº 6.496/1977 e nº 13.639/2018, admitidos engenheiros e técnicos industriais nos limites das atribuições conferidas pelos respectivos conselhos; o atestado limita-se à parcela de maior relevância – manutenção preventiva com elaboração de PMOC, correspondente às parcelas B, que superam em muito o mínimo de 4% do valor estimado (art. 67, § 1º) – e a 50% do quantitativo do parque de planejamento, no

limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com somatório e sem limitação de tempo ou de local, para não restringir a competição.

16.11.7. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.11.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.

16.12. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.12.2. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.12.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.12.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.12.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.12.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.12.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.12.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.12.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.12.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico no prazo de 20 (vinte) minutos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

17.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
17.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.
17.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 17.2, serão observadas as seguintes disposições:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 17.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.
17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo das razões do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
17.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).
17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
17.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
18.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19. CONTRATO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato (Anexo III) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 4º).

19.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (arts. 106 e 107). Em cada prorrogação repete-se o cronograma físico-financeiro.
19.3. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo III deste instrumento convocatório.
19.4. A cada 06 (seis) meses, ao término de cada ciclo de manutenção preventiva, o fiscal do contrato registrará avaliação acerca da regularidade e da qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, que subsidiará o relatório anual de avaliação do gestor do contrato e a decisão sobre a prorrogação (subitens 1.2.2 e 6.3.4 do Termo de Referência); a execução insatisfatória poderá ensejar a extinção do contrato e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
19.5. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
19.6. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência; na opção pelo seguro-garantia, o prazo mínimo para a sua apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º).
19.7. A caução em dinheiro será recolhida mediante depósito ou transferência identificada em favor da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras – Arrecadação, CNPJ nº 05.132.436/0001-58, Banco Bradesco (237), agência 0487, conta corrente nº 108.917-0, devendo o comprovante indicar o número deste Pregão e o CNPJ da contratada. O setor financeiro registrará a garantia vinculada ao número do contrato, e ela será restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100 da Lei nº 14.133/2021), mediante manifestação do gestor sobre a inexistência de débitos, multas ou prejuízos a ressarcir.
19.8. A contratada manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação, o responsável técnico e os registros de responsabilidade técnica (ART ou TRT) relativos ao contrato e ao PMOC. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94).
19.9. A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo VI) integra este Edital e o contrato. Os riscos nela alocados à contratada consideram-se incluídos no preço ofertado e não fundamentam pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 22 e art. 103, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (23 de setembro de 2026); após esse interstício, serão reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, por apostilamento (arts. 25, § 8º, inciso I, 92, inciso V, e 136 da Lei nº 14.133/2021).
20.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
20.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor do Contrato, com identificação do instrumento a que se refere.
20.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
20.5. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
20.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo VI); o pedido será respondido em até 30 (trinta) dias, contados da sua instrução completa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

20.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.2. Pelas infrações cometidas na licitação serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes multas, calculadas sobre o valor estimado da contratação: 1% (um por cento), por deixar de entregar a documentação exigida ou não manter a proposta; 5% (cinco por cento), por não celebrar o contrato ou não apresentar a garantia de execução; e 10% (dez por cento), por declaração ou documentação falsa, fraude ou ato ilícito, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade.
21.3. Pelas infrações cometidas na execução contratual serão aplicadas as sanções e os percentuais da seção 7 do Termo de Referência (Anexo I) e da cláusula correspondente da Minuta do Contrato (Anexo III).
21.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 171 a 182 do Decreto Municipal nº 08/2024, observará os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei e do art. 181 do Decreto, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
22.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
22.3. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
22.3.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
22.3.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
22.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
22.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
22.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizados no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras, no link: https://bnccompras.com/ (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).
22.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
22.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.
22.11. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Ponta de Pedras/PA) e o horário de Brasília.
22.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
22.13. São partes integrantes deste Edital:
22.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
22.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Composição do Preço;
22.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato, com o Cronograma Físico-Financeiro;
22.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
22.13.5. ANEXO V – Nota de Orientação aos Interessados sobre as Peculiaridades Geográficas e Logísticas do Município;
22.13.6. ANEXO VI – Matriz de Alocação de Riscos.

Ponta de Pedras – PA, 28 de setembro de 2026.

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA:36806919200
Assinado de forma digital por INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA:36806919200

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA – Fundo Municipal de Saúde
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, com instalação, desinstalação, limpeza, higienização, revisão, regulagem, diagnóstico e reparo, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e, quando previsto, peças e componentes, elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde
Documentos de referência: DFD encaminhado pelo Ofício nº 261/2026 SEC. DE SAÚDE, de 31 de agosto de 2026; Estudo Técnico Preliminar de 02 de setembro de 2026; minuta preliminar do Termo de Referência de 09 de setembro de 2026; pesquisa de preços (Relatório de Cotação nº 58963 do Banco de Preços e Despacho do Departamento de Compras, de 11 de setembro de 2026, revistos pelo Relatório Técnico de Revisão e Complementação da Pesquisa de Preços, de 23 de setembro de 2026); Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária de 15 de setembro de 2026
Valor estimado: R$ 606.793,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e três reais), para 12 (doze) meses
Modalidade e critério previstos: Pregão eletrônico, modo de disputa aberto e fechado, menor preço global anual, item único; contrato administrativo de serviço contínuo com cronograma físico-financeiro (arts. 6º, XV, 28, I, 33, I, e 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, com execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, revisão, regulagem, diagnóstico, reparo e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e, quando previsto, peças e componentes de reposição, bem como a elaboração e a atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e a apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, nas condições e especificações deste Termo de Referência.
1.1.2 O objeto é serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, inciso XV), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executado em regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII), em item único, com julgamento pelo menor preço global anual e pagamento exclusivamente das etapas e das unidades de serviço executadas e medidas, pelos preços unitários contratados, conforme o cronograma físico-financeiro da seção 3, sem parcela mensal fixa.

Quadro 1 – Item único

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo: diagnóstico e cadastro do parque, com laudos de vida útil e de condenação; elaboração e atualização do PMOC; apresentação dos POP; 2 (dois) ciclos semestrais de manutenção preventiva completa; manutenção corretiva por chamado, com garantia; instalação e desinstalação de equipamentos; fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e peças de pequeno valor; e verba para peças e componentes de maior valor, pelo período de 12 (doze) meses	serviço (12 meses)	1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

Fonte: Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3 O valor global anual do item único é composto pelas parcelas do Quadro 2, cujos preços unitários, ofertados na proposta, servem à medição dos equipamentos atendidos, à remuneração dos serviços por chamado e por instalação e à apuração do valor de eventual termo aditivo (subitem 1.1.4). Os quantitativos são estimativos, correspondem ao parque de planejamento de 180 (cento e oitenta) equipamentos e ao histórico de intervenções das contratações anteriores, e não constituem obrigação de contratação em sua totalidade. O valor global anual estimado é de R$ 606.793,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e três reais), apurado na pesquisa de preços, com os preços unitários de referência do Memorial de Cálculo das Quantidades e do Valor Estimado, distribuído por grupo de parcelas na forma da seção 10. A etapa 1 (subseção 5.2) não tem remuneração própria: seus custos integram os preços unitários das demais parcelas (subitem 9.4.5).

Quadro 2 – Planilha de composição do valor global anual (parcelas e quantitativos estimados para 12 meses)

Parcela	Descrição	Unidade	Qtd. estimada
B1	Manutenção preventiva completa – condicionador de ar até 24.000 BTU/h (split hi-wall e janela)	equipamento-ciclo	250 (125 × 2)
B2	Manutenção preventiva completa – condicionador de ar acima de 24.000 BTU/h, piso-teto ou cassete	equipamento-ciclo	10 (5 × 2)
B3	Manutenção preventiva completa – refrigerador, frigobar, freezer ou câmara para imunobiológicos	equipamento-ciclo	70 (35 × 2)
B4	Manutenção preventiva completa – bebedouro	equipamento-ciclo	30 (15 × 2)
C1	Atendimento corretivo concluído, com garantia de 90 dias – zona urbana ou sede	chamado	108
C2	Atendimento corretivo concluído, com garantia de 90 dias – zona rural	chamado	36
C3	Atendimento corretivo concluído, com garantia de 90 dias – zona ribeirinha e unidade fluvial	chamado	36
D	Instalação ou desinstalação de equipamento de climatização ou refrigeração	unidade	50
E	Verba para peças e componentes de maior valor, no valor fixo de R$ 25.431,30, idêntico para todos os licitantes, sobre o qual o licitante oferta percentual de desconto	verba anual	1

Fonte: Estudo Técnico Preliminar (seções 4 e 7). Os 180 equipamentos de planejamento distribuem-se em 125 condicionadores até 24.000 BTU/h, 5 acima de 24.000 BTU/h, 35 equipamentos de refrigeração e 15 bebedouros; os chamados estimam 1 (um) atendimento por equipamento por ano, distribuídos 60% na sede, 20% na zona rural e 20% na zona ribeirinha.

1.1.4 Os quantitativos das parcelas B, C e D do Quadro 2 são estimativos e constituem o limite da contratação: o pagamento corresponde apenas às unidades efetivamente executadas, medidas e aceitas, pelos preços unitários contratados, sem garantia de quantitativo mínimo. A execução de quantidades inferiores às estimadas – em razão do parque efetivamente cadastrado na etapa 1 (subseção 5.2), da baixa de equipamentos ou de demanda de chamados menor que a prevista – não configura alteração contratual nem gera direito a indenização. A execução, em qualquer parcela, de quantidades superiores às contratadas – decorrente de parque cadastrado maior que o estimado, da incorporação de unidades ou de equipamentos adquiridos durante a vigência (subseção 5.7) ou de chamados acima da estimativa – constitui alteração quantitativa do objeto e dependerá de prévia celebração de termo aditivo, com justificativa, análise da adequação dos preços (art. 33 do Decreto Municipal nº 08/2024) e indicação de disponibilidade orçamentária, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (art. 124, inciso I, alínea b), ressalvada a antecipação de efeitos em caso de urgência justificada, com formalização no prazo de 1 (um) mês (art. 132); é vedada a compensação de saldos entre parcelas sem aditamento. O gestor acompanhará mensalmente o saldo de cada parcela e proporá o aditamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu esgotamento previsto.

1.2 Vigência e prorrogação

1.2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Em cada período de prorrogação repete-se o cronograma físico-financeiro, cabendo à contratada a atualização anual do cadastro e do PMOC como obrigação do contrato.

1.2.2 A prorrogação dependerá de manifestação do gestor do contrato sobre a regularidade da execução, de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade, da manutenção das condições de habilitação e da apresentação de garantia contratual complementar, sendo vedada a prorrogação quando o contratado tiver sido penalizado com impedimento ou inidoneidade ou quando houver registro de execução insatisfatória no relatório anual de avaliação.

1.3 Locais de execução

1.3.1 Os serviços serão executados nas unidades e nos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA relacionados a seguir, nos equipamentos cadastrados no diagnóstico inicial:

a) Unidade Básica de Saúde Dom Ângelo Maria Rivato (Rua Lauro Sodré, Centro);
b) Unidade Básica de Saúde Doralice Boulhosa (Rodovia Mangabeira, ao lado da Delegacia, Estrada);
c) Unidade Básica de Saúde Nella Ramella (Comunidade Mangabeira, zona rural);
d) Unidade Básica de Saúde Pedro Fernandes (Comunidade Jagarajó, zona rural);
e) Unidade Básica de Saúde Izabel Damasceno (Comunidade Quilombola de Santana do Arari, zona ribeirinha);
f) Unidade Básica de Saúde Miguel Moraes Martins (Rio Fortaleza, zona ribeirinha);
g) Unidade Básica de Saúde Fluvial Oswaldo Pojucan Tavares (ancorada no trapiche municipal);
h) ESF Estrada e Armazém (Paralela 24 de Outubro, Campinho, prédio alugado);
i) Unidade Básica de Saúde Ricardo Volgran de Souza Franco (Rodovia Mangabeira, Estrada, prédio a ser inaugurado);
j) Hospital Municipal de Ponta de Pedras (sede);
k) sede da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades e serviços a ela vinculados, inclusive as unidades e os equipamentos que vierem a ser incorporados durante a vigência contratual, mediante indicação na ordem de serviço.

1.3.2 Para fins de níveis de serviço, de preços dos chamados e de logística, as unidades classificam-se em: zona urbana ou sede (alíneas a, b, h, i, j e k); zona rural (alíneas c e d); e zona ribeirinha, incluída a unidade fluvial (alíneas e, f e g).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda encaminhado pelo Ofício nº 261/2026 SEC. DE SAÚDE, e no Estudo Técnico Preliminar, que integram este Termo de Referência para todos os efeitos.

2.2 Em síntese, a contratação atende à obrigação legal de dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização dos edifícios de uso público e coletivo (art. 1º da Lei nº 13.589/2018), regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e pelas normas ABNT NBR 13971:2023 e NBR 17037:2023, e à necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e higiênico dos equipamentos que condicionam o ambiente de atendimento e conservam imunobiológicos, medicamentos e insumos nas unidades de saúde do Município, situadas na sede, na zona rural e na zona ribeirinha do arquipélago do Marajó.

2.3 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, comparou seis alternativas de mercado e concluiu pelo modelo de serviço continuado em item único, com preço global anual pago por etapas executadas e medidas, em substituição ao registro de preços por item de serviço adotado nos Pregões Eletrônicos nº 002/2022-SRP e nº 9.2025-009-SRP, cujas limitações estão ali registradas, e em substituição à mensalidade fixa por disponibilidade, que não vincula a remuneração ao serviço efetivamente prestado.

2.4 A contratação não consta de Plano de Contratações Anual, por não ter sido este formalizado pelo Município para o exercício, subsidiando o DFD a sua elaboração, na forma do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na prestação continuada, por 12 (doze) meses prorrogáveis, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o parque de equipamentos de climatização e refrigeração das unidades relacionadas na subseção 1.3, contratada em item único por preço global anual e remunerada exclusivamente pelas etapas, chamados e instalações efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme o cronograma físico-financeiro do Quadro 3.

Quadro 3 – Cronograma físico-financeiro (por período de 12 meses)

Etapa	Conteúdo	Prazo	Medição e pagamento
1	Diagnóstico e cadastro de todos os equipamentos, com marca, modelo, capacidade, ano, vida útil remanescente e laudo de condenação dos inservíveis; PMOC de cada unidade; POP; cronograma de rotas	até 30 dias da ordem de serviço inicial	Sem remuneração própria: os custos integram os preços unitários das demais parcelas (subitem 9.4.5); nenhum pagamento das parcelas B é devido antes da aprovação dos produtos, e os chamados corretivos atendidos no período são pagos normalmente
2	1º ciclo de manutenção preventiva completa em 100% dos equipamentos aptos, por rotas	do 2º ao 4º mês	Parcelas B1 a B4, medidas por unidade de saúde concluída, ao preço por equipamento-ciclo
3	2º ciclo de manutenção preventiva completa em 100% dos equipamentos aptos	do 8º ao 10º mês	Parcelas B1 a B4, medidas por unidade de saúde concluída
Contínua	Atendimentos corretivos por chamado, nos prazos do Quadro 5, com garantia de 90 dias	toda a vigência	Parcelas C1 a C3, medidas mensalmente por chamado concluído, testado e aceito; reincidência dentro da garantia não é remunerada
Eventual	Instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos	por ordem de serviço	Parcela D, por unidade instalada e testada
Eventual	Peças e componentes de maior valor	por aprovação da fiscalização	Parcela E, reembolso do custo comprovado com o desconto ofertado

Fonte: Estudo Técnico Preliminar, seção 7.

3.2 Não há parcela mensal fixa nem pagamento por disponibilidade: o valor global anual é o teto da remuneração para o parque de planejamento, e o efetivamente pago corresponde à soma das parcelas medidas. Entre os ciclos preventivos, a limpeza de filtros de nível usuário e o registro de temperatura dos equipamentos de imunobiológicos são executados pelos servidores das unidades, treinados pela contratada, sem remuneração adicional.

3.3 Os serviços têm garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da conclusão de cada preventiva, chamado ou instalação: a reincidência da mesma falha no mesmo equipamento nesse prazo, ou falha decorrente de execução deficiente, será corrigida sem ônus, não contará como novo chamado e não interrompe a apuração dos indicadores.

3.4 A gestão dá-se por gestor e fiscais designados, com instrumento de medição de resultado (IMR) cujos indicadores condicionam a medição das etapas e dos chamados, na forma das seções 6 e 8. A contratada mantém preposto, canal de chamados e sistema de ordens de serviço com relatório fotográfico, e apresenta, ao final de cada ciclo, relatório de avaliação do parque com a atualização dos laudos de vida útil e a recomendação de substituição dos equipamentos condenados ou antieconômicos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Escopo dos serviços

4.1.1 Os serviços abrangem os equipamentos de climatização (condicionadores de ar dos tipos split hi-wall, piso-teto, cassete e janela) e de refrigeração (refrigeradores, frigobares, freezers, bebedouros e refrigeradores ou câmaras para conservação de imunobiológicos) instalados nas unidades da subseção 1.3, e compreendem:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

a) diagnóstico inicial: levantamento, cadastro e avaliação técnica de todos os equipamentos, com identificação por unidade e ambiente, tipo, marca, modelo, capacidade, fluido refrigerante, ano de fabricação ou de aquisição quando apurável, número de patrimônio quando existente, estado de conservação e vida útil remanescente estimada, com classificação de cada equipamento como apto, recuperável mediante reparo (com estimativa de custo) ou condenado, acompanhada de laudo técnico de condenação e de recomendação de descarte ou substituição, e com etiqueta de identificação afixada em cada equipamento;
b) elaboração do PMOC de cada unidade, nos termos da subseção 4.3, e sua atualização sempre que houver alteração do parque ou das rotinas;
c) apresentação dos POP relativos a cada tipo de intervenção, nos termos da subseção 4.5;
d) manutenção preventiva completa em 2 (dois) ciclos semestrais por ano, com as atividades da subseção 4.2, em todos os equipamentos aptos e recuperáveis;
e) manutenção corretiva sob demanda, mediante chamado, com diagnóstico, reparo, substituição de componentes e teste de funcionamento, nos prazos da subseção 4.4 e com a garantia da subseção 3.3;
f) instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação de equipamentos, inclusive dos aparelhos novos adquiridos pela Secretaria, com fornecimento de suportes, tubulação frigorígena de até 5 (cinco) metros, isolamento térmico, cabeamento elétrico entre as unidades evaporadora e condensadora, dreno e materiais de consumo;
g) fornecimento dos materiais de consumo inerentes à manutenção, incluídos nos preços das parcelas B e C: fluidos refrigerantes, óleo, produtos de limpeza e higienização com registro sanitário, fitas, isolamentos, fusíveis, capacitores, contatoras, sensores, termostatos, relés, protetores térmicos, parafusos, buchas, solda, gás para solda e similares;
h) relatórios de execução por equipamento ao final de cada ciclo e relatório mensal dos chamados, com indicadores de disponibilidade, atualização dos laudos de vida útil e recomendações de substituição;
i) treinamento dos servidores das unidades para a limpeza mensal de filtros de nível usuário e para o registro de temperatura dos equipamentos de imunobiológicos, com registro no PMOC;
j) destinação ambientalmente adequada de fluidos, óleos, filtros, componentes e resíduos, inclusive dos equipamentos condenados cuja baixa patrimonial e cujo descarte a Secretaria autorizar, na forma da subseção 4.7.

4.2 Manutenção preventiva: ciclos e atividades mínimas

Quadro 4 – Atividades mínimas da manutenção preventiva completa (por ciclo semestral) e rotinas entre ciclos

Equipamento	Responsável e periodicidade	Atividades mínimas
Condicionadores de ar (todos os tipos)	Contratada, a cada ciclo semestral	Higienização de filtros, serpentinas das unidades evaporadora e condensadora, bandejas, gabinetes, turbinas e hélices com produto bactericida registrado; desobstrução de drenos; limpeza da carcaça; medição de tensão, corrente e resistência de isolamento; reaperto de conexões elétricas e mecânicas; verificação de carga e pressões de fluido refrigerante e correção de vazamentos; verificação de capacitores, contatoras, sensores e proteções; verificação do isolamento térmico das linhas e da fixação; teste de desempenho com medição de temperatura de insuflamento e de retorno; laudo por equipamento
Condicionadores de ar (todos os tipos)	Unidade de saúde, mensal	Limpeza de filtros de ar de nível usuário e verificação visual de ruídos, vazamentos e drenagem, conforme treinamento e ficha de registro do PMOC
Refrigeradores, frigobares e freezers	Contratada, a cada ciclo semestral	Limpeza de condensador e gabinete; verificação de vedações e dobradiças de porta, termostato, relé, protetor térmico, compressor e temperatura de operação; verificação de ruídos e de drenagem de degelo; registro da temperatura aferida
Refrigeradores e câmaras para imunobiológicos	Contratada, a cada ciclo semestral; unidade de saúde, diária	Contratada: verificação completa do sistema, do alarme e da alimentação elétrica, com registro em ficha própria. Unidade: leitura e registro diário da temperatura, conforme treinamento
Bebedouros	Contratada, a cada ciclo semestral	Higienização do reservatório, torneiras e bandejas; troca ou limpeza de filtro conforme o fabricante; verificação de vazamentos, termostato e temperatura da água; limpeza do condensador

Fonte: Portaria GM/MS nº 3.523/1998 (Anexo I) e ABNT NBR 13971:2023, adaptadas ao parque da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1 O PMOC poderá prever, para ambientes críticos (salas de vacina, farmácia, laboratório, salas de procedimento e de observação), ciclo intermediário adicional a cargo da contratada, remunerado pelo preço por equipamento-ciclo da parcela correspondente, mediante prévia autorização da Secretaria. Cada preventiva executada será registrada em ordem de serviço com lista de verificação, fotografias antes e depois e assinatura do responsável da unidade.

4.3 Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

4.3.1 O PMOC será elaborado para cada unidade, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e a ABNT NBR 13971:2023, e conterá, no mínimo: identificação do estabelecimento, do proprietário ou responsável e do responsável técnico; relação dos ambientes climatizados e dos equipamentos cadastrados, com marca, modelo, capacidade, localização, vida útil remanescente e situação (apto, recuperável ou condenado); plano de manutenção com as rotinas, periodicidades e responsáveis, inclusive as rotinas atribuídas aos servidores das unidades; procedimentos de operação e de controle, inclusive para as situações de emergência; e os registros de execução, atualizados a cada intervenção.

4.3.2 O PMOC será entregue em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço inicial, em meio impresso e digital, acompanhado do registro de responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT) do responsável técnico da contratada, e será atualizado, sem ônus, sempre que houver alteração do parque, das rotinas ou do responsável técnico, ao final de cada ciclo e ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses.

4.3.3 Os documentos do PMOC, os laudos, seus registros e atualizações pertencem ao Município, que poderá reproduzi-los, utilizá-los e divulgá-los livremente, preservado o crédito técnico do responsável pela elaboração.

4.4 Manutenção corretiva: prazos de atendimento

Quadro 5 – Prazos máximos de início e de conclusão do atendimento corretivo

Zona ou situação	Início do atendimento	Conclusão do reparo
Zona urbana ou sede	24 horas	72 horas
Zona rural	48 horas	5 dias úteis
Zona ribeirinha e unidade fluvial	72 horas	7 dias úteis
Equipamentos de conservação de imunobiológicos e medicamentos, em qualquer zona	12 horas na sede; 48 horas nas demais zonas	48 horas na sede; 5 dias úteis nas demais zonas

Fonte: Estudo Técnico Preliminar, subseção 3.2.

4.4.1 Os prazos contam-se do registro do chamado no canal de atendimento da contratada, em horas corridas, e admitem prorrogação motivada, autorizada pelo fiscal técnico, quando o reparo depender de peça de maior valor sujeita a orçamento (subseção 5.5) ou de condições climáticas ou de navegação que impeçam o acesso à unidade, devidamente comprovadas.

4.4.2 Na impossibilidade de reparo no prazo de conclusão, a contratada comunicará formalmente o fato, com o diagnóstico e o prazo previsto, e a Secretaria providenciará, quando se tratar de refrigeração de imunobiológicos ou medicamentos, a transferência dos insumos para unidade de apoio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de culpa da contratada.

4.4.3 O chamado será remunerado pelo preço da parcela C correspondente à zona da unidade somente após a conclusão do reparo, o teste de funcionamento e a assinatura da ordem de serviço pelo responsável da unidade. Chamados cujo diagnóstico conclua pela condenação do equipamento serão remunerados como chamado concluído, acompanhados do laudo. A reincidência da mesma falha no prazo de garantia da subseção 3.3 não gera novo pagamento.

4.5 Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

4.5.1 A contratada apresentará, em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço inicial, os POP relativos a: limpeza e higienização de condicionadores de ar; higienização de bebedouros e refrigeradores; recolhimento, recarga e teste de estanqueidade de fluido refrigerante; instalação e desinstalação de

equipamentos; manutenção corretiva e substituição de componentes; diagnóstico, avaliação de vida útil e condenação de equipamentos; abertura, atendimento e encerramento de chamados; rotinas de nível usuário a cargo das unidades; manuseio, acondicionamento e destinação de resíduos e fluidos; e segurança do trabalho nas atividades em altura e com eletricidade. Cada POP indicará objetivo, responsável, materiais, sequência de execução, registros gerados e critérios de conformidade.

4.6 Equipe, qualificação e recursos

4.6.1 A contratada manterá responsável técnico habilitado (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração, eletromecânica ou área equivalente), com registro no conselho profissional competente, responsável pelo diagnóstico, pelos laudos, pelo PMOC, pela supervisão das equipes e pela emissão da ART ou do TRT relativos ao contrato, e equipes técnicas com técnicos em refrigeração e climatização treinados nas Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10 e NR-35, em número suficiente para o cumprimento dos ciclos preventivos nos prazos do Quadro 3 e dos prazos de corretivas, estimando-se, no mínimo, 2 (dois) técnicos em atividade simultânea durante os ciclos.

4.6.2 As equipes utilizarão uniforme e crachá de identificação, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramental e instrumentos adequados (manifold, bomba de vácuo, recolhedora de fluido, balança para carga de fluido, termômetro, alicate amperímetro, detector de vazamento, lavadora e escadas ou andaimes) e meios de transporte terrestre e fluvial próprios, admitido o apoio de transporte pela Secretaria na forma da subseção 5.8.

4.6.3 A contratada indicará preposto, com poderes para representá-la na execução do contrato, e manterá canal de atendimento (telefone, aplicativo de mensagens e correio eletrônico) disponível em dias úteis, das 8h às 18h, com plantão para emergências em equipamentos de conservação de imunobiológicos.

4.7 Sustentabilidade

4.7.1 É vedada a liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera; nas intervenções em circuitos frigoríficos a contratada utilizará recolhedora e cilindros adequados, priorizará a regeneração do fluido recolhido e observará o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFC. Os componentes eletroeletrônicos substituídos e os equipamentos condenados cujo descarte a Secretaria autorizar, após a baixa patrimonial, terão destinação por sistema de logística reversa (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.240/2020); o óleo lubrificante usado será destinado a rerrefinador licenciado; os filtros e demais resíduos serão acondicionados e destinados conforme a legislação ambiental e sanitária. Os comprovantes de destinação integrarão os relatórios.

4.7.2 Os produtos de limpeza e higienização terão registro ou notificação sanitária, e a contratada recomendará, nos relatórios de ciclo, a substituição dos equipamentos com fluido R-22, condenados ou de baixa eficiência energética.

4.8 Subcontratação

4.8.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, restrita a serviços acessórios (transporte fluvial ou terrestre da equipe, içamento e movimentação de equipamentos, serviços de bancada em componentes e serviços elétricos complementares nas instalações), mediante prévia e expressa anuência da Administração e apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos, nos termos do art. 122, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da subseção 3.5 do ETP.

4.8.2 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendidas o diagnóstico e os laudos, a elaboração e a atualização do PMOC, a responsabilidade técnica e a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos vedados pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pelos serviços subcontratados.

4.9 Garantia da contratação

4.9.1 Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único), a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período

mediante justificativa, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.9.2 A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, de prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da contratada e de multas aplicadas, e será complementada proporcionalmente em caso de prorrogação, de acréscimo do valor ou de reajuste, e liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100), mediante manifestação do gestor sobre a inexistência de débitos, multas ou prejuízos a ressarcir, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021; o setor financeiro registrará a garantia vinculada ao número do contrato e controlará sua validade e complementação.

4.10 Garantia da proposta, amostra e vistoria

4.10.1 Não será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas na subseção 3.6 do ETP (serviço comum, baixa complexidade na fase de seleção e preservação da competitividade regional).

4.10.2 Não será exigida amostra, por se tratar de prestação de serviços cuja conformidade se afere na execução, pelos registros das ordens de serviço e pelo instrumento de medição de resultado.

4.10.3 A vistoria técnica das unidades é facultativa. O licitante que optar por não a realizar apresentará declaração de que conhece as condições dos locais e dos equipamentos e de que assume os riscos decorrentes, não podendo alegar desconhecimento para pleitear alteração do preço ou das condições. As vistorias serão agendadas com a Secretaria, em dias úteis, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução

5.1.1 A Secretaria emitirá a ordem de serviço inicial em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, com a relação preliminar de unidades e equipamentos, os contatos dos responsáveis por unidade e o calendário de acesso. A contratada iniciará a execução na data da ordem de serviço inicial, incluída a disponibilidade para atendimentos corretivos, que serão remunerados pela parcela C desde o primeiro dia.

5.2 Etapa 1: diagnóstico, cadastro, laudos, PMOC e POP

5.2.1 Em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço inicial, a contratada entregará o diagnóstico e o cadastro do parque, com os laudos de vida útil e de condenação (subseção 4.1, alínea a), o PMOC de cada unidade (subseção 4.3), os POP (subseção 4.5) e o cronograma dos ciclos preventivos por rota, com as datas previstas em cada unidade.

5.2.2 A Secretaria analisará os produtos em até 10 (dez) dias úteis, conferindo o cadastro por amostragem; o cronograma de execução será submetido à aprovação da autoridade competente, e a Secretaria emitirá ordem de serviço de ajuste que fixará o parque cadastrado por tipo de equipamento, a relação dos equipamentos condenados e as quantidades das parcelas B1 a B4 a executar nos ciclos, dentro dos quantitativos contratados; o excedente, se houver, observará o subitem 1.1.4. Recusados os produtos, a contratada os corrigirá em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da multa moratória; a etapa 1 não tem remuneração própria (subitem 1.1.3).

5.2.3 Os equipamentos condenados serão relacionados em separado, com laudo técnico que indique a causa, a inviabilidade econômica ou técnica do reparo e a recomendação de descarte ou substituição, e não integrarão as parcelas B; caberá à Secretaria decidir sobre a baixa patrimonial e o descarte, que a contratada executará na forma da subseção 4.7, ou sobre o reparo, remunerado como chamado corretivo, com as peças pela parcela E.

5.3 Etapas 2 e 3: ciclos de manutenção preventiva

5.3.1 O 1º ciclo será executado entre o 2º e o 4º mês e o 2º ciclo entre o 8º e o 10º mês de vigência, conforme o cronograma de rotas aprovado, comunicado às unidades com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, admitindo-se a concentração de preventivas, corretivas e instalações na mesma viagem nas unidades de acesso fluvial. Cada equipamento gerará ordem de serviço com lista de verificação preenchida, fotografias antes e depois, medições e assinatura do responsável da unidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

5.3.2 A medição de cada ciclo será feita por unidade de saúde concluída, correspondendo ao número de equipamentos efetivamente atendidos multiplicado pelo preço por equipamento-ciclo da parcela respectiva. Equipamento não atendido no prazo do ciclo por motivo imputável à contratada será atendido em até 10 (dez) dias úteis, com a glosa do Quadro 6; a não execução por indisponibilidade da unidade será registrada e reprogramada sem glosa.

5.3.3 A cada ciclo a contratada entregará relatório com a atualização do cadastro, dos laudos de vida útil e das recomendações de substituição, condição para a medição da última unidade do ciclo.

5.4 Manutenção corretiva

5.4.1 Os chamados serão abertos pelo fiscal técnico ou pelos responsáveis das unidades no canal da contratada, que registrará data, hora, unidade, equipamento e descrição da falha e informará o número do chamado. O atendimento observará os prazos do Quadro 5, e o encerramento dependerá de teste de funcionamento acompanhado pelo responsável da unidade e de ordem de serviço assinada, com a indicação da causa, dos componentes substituídos e do prazo de garantia.

5.4.2 O reparo em bancada, com remoção do equipamento, será admitido mediante autorização do fiscal técnico e registro em termo de retirada e devolução, sendo a contratada responsável pela guarda e pelo transporte, ressalvada a hipótese de a Secretaria assumir o transporte na forma da subseção 5.8.

5.4.3 Chamados abertos por falha coberta pela garantia de serviço anterior, por defeito decorrente de preventiva mal executada ou por instalação deficiente serão atendidos nos mesmos prazos, sem remuneração e sem consumo da verba de peças quando a peça substituída estiver coberta pela garantia.

5.5 Peças e componentes

5.5.1 Os materiais de consumo e as peças de pequeno valor relacionados na subseção 4.1, alínea g, estão incluídos nos preços das parcelas B e C e serão fornecidos e substituídos sem ônus adicional.

5.5.2 As peças e os componentes de maior valor (compressores, placas eletrônicas, motores, ventiladores, válvulas, serpentinas e unidades evaporadoras ou condensadoras completas) serão fornecidos por conta da parcela E, mediante o seguinte procedimento: apresentação, pela contratada, de laudo de diagnóstico e de 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos em até 2 (dois) dias úteis do diagnóstico; aprovação pelo fiscal técnico em até 2 (dois) dias úteis, podendo a Administração realizar cotação própria e determinar o fornecimento pelo menor preço apurado; execução da substituição em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação, na sede, ou na viagem seguinte da rota, nas demais zonas; e reembolso na medição mensal pelo menor orçamento aprovado, com aplicação do desconto percentual ofertado na licitação, sem qualquer acréscimo a título de administração ou lucro.

5.5.3 Quando o custo do reparo, somado ao das intervenções anteriores no exercício, superar 50% (cinquenta por cento) do valor de um equipamento novo equivalente, ou quando a vida útil remanescente estimada for inferior a 1 (um) ano, a contratada recomendará a condenação e a substituição, cabendo à Secretaria decidir.

5.5.4 A mão de obra da substituição das peças da parcela E está incluída no preço do chamado corretivo. As peças substituídas serão entregues ao fiscal técnico ou destinadas conforme a subseção 4.7, mediante registro, e terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a do fabricante, se maior.

5.6 Instalação, desinstalação e remanejamento

5.6.1 Os serviços da parcela D serão executados mediante ordem de serviço específica, em até 10 (dez) dias úteis na sede e em até 15 (quinze) dias úteis nas demais zonas, com fornecimento dos materiais da subseção 4.1, alínea f. Tubulação frigorígena excedente a 5 (cinco) metros, pontos de energia, disjuntores dedicados e obras civis não integram o objeto e serão providenciados pela Secretaria, com orientação técnica da contratada.

5.6.2 Os equipamentos instalados serão cadastrados e incluídos nas parcelas B a partir da instalação, e os desinstalados sem reinstalação serão baixados do cadastro, com ajuste por ordem de serviço. Os serviços de instalação terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia de fábrica dos equipamentos, cujas condições a contratada observará.

5.7 Inclusão de novas unidades e de equipamentos adquiridos

5.7.1 A Secretaria poderá, a qualquer tempo, incluir novas unidades ou equipamentos adquiridos durante a vigência, mediante comunicação formal com local, tipo, capacidade e data de entrada em operação; a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

contratada os cadastrará, atualizará o PMOC e os incluirá no ciclo preventivo seguinte, dentro dos quantitativos contratados das parcelas B ou, se excedidos, mediante termo aditivo, na forma do subitem 1.1.4.

5.8 Logística e apoio da Administração

5.8.1 O deslocamento das equipes, do ferramental e dos materiais até todas as unidades, inclusive por via fluvial, é de responsabilidade da contratada e está remunerado pelos preços contratados. A Secretaria poderá, a seu critério e sem obrigação, disponibilizar transporte fluvial para a equipe técnica nas rotas da zona ribeirinha ou centralizar na sede o reparo de equipamentos removíveis, assumindo o transporte, hipóteses que não alteram os preços nem os prazos, salvo ajuste expresso na ordem de serviço.

5.8.2 A Secretaria garantirá o acesso das equipes às unidades nos horários de funcionamento, indicará responsável por unidade para a assinatura das ordens de serviço e providenciará a unidade de apoio para a guarda temporária de imunobiológicos.

5.9 Relatórios e treinamento

5.9.1 A contratada entregará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório do mês anterior contendo: unidades e equipamentos atendidos no ciclo em curso; chamados abertos, prazos de início e de conclusão, situação e garantias; peças da parcela E utilizadas, com orçamentos e comprovantes; instalações executadas; inclusões e baixas do cadastro; apuração dos indicadores do IMR; comprovantes de destinação de resíduos; e recomendações. O relatório instrui a medição da seção 8.

5.9.2 Na etapa 1 e a cada 12 (doze) meses, a contratada realizará treinamento dos servidores das unidades para a limpeza de filtros de nível usuário, a leitura e o registro de temperatura dos equipamentos de imunobiológicos e a abertura de chamados, com lista de presença e material orientativo.

5.10 Obrigações da contratada

5.10.1 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do contrato, a contratada obriga-se a: executar os serviços com pessoal habilitado, sob a supervisão do responsável técnico; manter as condições de habilitação durante a vigência; responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por perda de imunobiológicos, medicamentos ou insumos decorrente de culpa ou dolo na execução; arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte; observar as normas de segurança do trabalho e as rotinas das unidades de saúde; guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso; comunicar imediatamente ocorrências que impeçam a execução; manter preposto e canal de atendimento; honrar as garantias dos serviços; e apresentar, sempre que solicitado, os registros do PMOC, os laudos e as ordens de serviço.

5.11 Obrigações da contratante

5.11.1 A contratante obriga-se a: emitir as ordens de serviço; fornecer as informações e o acesso necessários; designar gestor e fiscais; acompanhar e fiscalizar a execução; analisar os produtos da etapa 1 e aprovar ou recusar, motivadamente, orçamentos de peças nos prazos fixados; decidir sobre a baixa e o descarte dos equipamentos condenados; efetuar os pagamentos nas condições da seção 8; comunicar à contratada as irregularidades verificadas; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitida a via eletrônica, e registradas no histórico de gerenciamento do contrato.

6.2 Após a assinatura do contrato, a Administração convocará o preposto da contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o cronograma físico-financeiro, os indicadores do IMR, os canais de comunicação, os modelos de ordem de serviço, de laudo e de relatório e o calendário da etapa 1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

6.3 Gestor e fiscais

6.3.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas por gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com respectivos substitutos, designados por portaria da autoridade competente antes do início da execução, previamente capacitados e com segregação de funções, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Compete ao fiscal técnico: analisar os produtos da etapa 1 e conferir o cadastro e os laudos por amostragem; acompanhar a execução dos ciclos nas unidades, por amostragem e por meio dos responsáveis locais; conferir as ordens de serviço e o cronograma de rotas; abrir e acompanhar chamados; aprovar orçamentos de peças; apurar os indicadores do IMR; atestar o recebimento provisório das medições; e registrar ocorrências e notificar a contratada para correção, com prazo.

6.3.3 Compete ao fiscal administrativo: verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista; conferir a documentação da fatura, os comprovantes de destinação de resíduos e os registros de responsabilidade técnica; e controlar a garantia contratual, sua complementação e sua liberação.

6.3.4 Compete ao gestor: coordenar a fiscalização; consolidar as informações dos fiscais; decidir sobre prorrogações de prazo, ajustes do parque, baixa de equipamentos condenados e glosas; atestar o recebimento definitivo das medições; emitir o relatório anual de avaliação da execução, que subsidiará a decisão sobre a prorrogação; promover a instauração de processo de responsabilização quando cabível; e elaborar o relatório final do contrato.

6.4 Instrumento de medição de resultado (IMR)

Quadro 6 – Indicadores, metas e ajustes de pagamento

Indicador	Apuração	Meta	Ajuste de pagamento
I1 – Cobertura do ciclo preventivo	Equipamentos aptos atendidos dentro do prazo do ciclo ÷ equipamentos aptos cadastrados	100%	Equipamento atendido fora do prazo por culpa da contratada: preço do equipamento-ciclo reduzido em 20%; não atendido até o fim do ciclo: não medido e multa moratória
I2 – Prazos de atendimento corretivo	Chamados concluídos nos prazos do Quadro 5 ÷ chamados concluídos no mês	≥ 90%	Chamado concluído fora do prazo: preço reduzido em 20%; fora do dobro do prazo: reduzido em 50%
I3 – Imunobiológicos	Chamados prioritários concluídos no prazo ÷ chamados prioritários	100%	Chamado prioritário fora do prazo: preço reduzido em 50%, sem prejuízo do ressarcimento de perdas
I4 – Documentação	Entrega dos produtos da etapa 1, dos relatórios de ciclo e mensais e das atualizações do PMOC no prazo	100%	Retenção da medição correspondente até a entrega e multa moratória

Fonte: elaboração própria (2026), a partir do Estudo Técnico Preliminar, seção 7.

6.4.1 Os ajustes do IMR constituem adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado, não têm natureza sancionatória e não afastam as sanções da seção 7 em caso de reincidência ou de descumprimento grave. A contratada será notificada da apuração e poderá manifestar-se em 3 (três) dias úteis antes da emissão da fatura.

6.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

7.2 Serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, pela inexecução parcial sem gravidade que justifique sanção mais severa; multa, na forma dos subitens 7.3 e 7.4; impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, por até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º. Na escolha e na dosimetria da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato (art. 171 do Decreto Municipal nº 08/2024), e a multa, o impedimento e a inidoneidade, mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e art. 173 do Decreto Municipal nº 08/2024), e a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde ou da autoridade máxima do Município (art. 156, § 6º).

7.3 Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo definido (entrega dos produtos da etapa 1, conclusão dos ciclos preventivos, atendimento de chamados, execução de instalação ou de reparo aprovado, entrega de relatórios), 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela, do equipamento-ciclo, do chamado ou da instalação em atraso ou, quanto aos produtos da etapa 1, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), até o limite de 30 (trinta) dias, após o que o atraso será tratado como inexecução parcial para os fins deste Termo de Referência.

7.4 Multa compensatória: por inexecução parcial, 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; por inexecução parcial que cause grave dano, inclusive perda de imunobiológicos ou medicamentos por culpa da contratada, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano; por inexecução total, 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

7.5 A apuração e a aplicação das penalidades observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o processo de apuração de responsabilidade dos arts. 171 a 182 do Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, que não fixa percentuais para as multas contratuais em geral; por isso, os percentuais são os deste Termo de Referência, definidos segundo a natureza da infração, os prazos de execução do objeto e a proporcionalidade (art. 181 do Decreto), dentro dos limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato estabelecidos pelo art. 156, § 3º, da Lei. A perda superveniente de condição de habilitação não regularizada em 30 (trinta) dias sujeita a contratada, ainda, à multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, elevada a 2% (dois por cento) após 60 (sessenta) dias (art. 152, § 2º, do Decreto). Os percentuais serão reproduzidos no edital e no contrato (art. 92, inciso XIV). As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), serão descontadas dos pagamentos devidos, após a decisão final do processo administrativo (art. 172, parágrafo único, do Decreto), da garantia contratual ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º) e não excluem a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

7.6 Antes da aplicação de multa, impedimento ou declaração de inidoneidade, a contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 174 do Decreto Municipal nº 08/2024); da advertência caberá recurso ao fiscal em 15 (quinze) dias úteis (art. 171 do Decreto), e das demais decisões, recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei e dos arts. 176 a 178 do Decreto. As sanções serão registradas no cadastro municipal de fornecedores e, após a decisão final, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei e do art. 179 do Decreto, e a reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se por analogia, quanto à exigência de programa de integridade como condição de reabilitação nas hipóteses do art. 163, parágrafo único, o Decreto federal nº 12.304/2024.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Medição e recebimento

8.1.1 A medição é mensal e compreende exclusivamente o executado e aceito no mês: as parcelas B, pelas unidades de saúde concluídas no ciclo em curso, ao preço por equipamento-ciclo; as parcelas C, pelos chamados concluídos, testados e aceitos, ao preço da zona correspondente; a parcela D, pelas instalações executadas e testadas; e a parcela E, pelo reembolso das peças aprovadas e substituídas, com o desconto ofertado; aplicados os ajustes do IMR. Não há medição de disponibilidade nem parcela mensal fixa. A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal (subseção 5.9), discriminado por parcela, que instrui a medição; a nota fiscal será emitida somente após o recebimento definitivo (subitem 8.2.1).

8.1.2 Recebimento provisório: pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, com a conferência das ordens de serviço, dos laudos, do cadastro e da apuração dos indicadores (art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021). Recebimento definitivo: pelo gestor, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da conformidade e dos ajustes (art. 140, inciso I, alínea b), com a indicação do valor apurado, que será comunicado à contratada. Constatada desconformidade, a contratada será notificada para corrigir ou justificar em 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o prazo.

8.2 Liquidação e pagamento

8.2.1 Comunicado o recebimento definitivo, a contratada emitirá a nota fiscal no valor apurado, acompanhada das certidões de regularidade, e a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, com a verificação dos elementos essenciais do documento, da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), dos registros de responsabilidade técnica vigentes e da garantia contratual. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, sem prejuízo do pagamento pelos serviços prestados, ressalvada a retenção prevista em lei; o prazo de liquidação fica suspenso enquanto pendente o saneamento da nota fiscal.

8.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

8.2.3 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação; a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções abrangidas pelo regime, mediante comprovação. Os ajustes do IMR serão deduzidos da medição, e as multas aplicadas, da fatura, somente após a decisão final do processo administrativo e até o valor da multa (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 172, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 08/2024); ressalvadas essas deduções, a parcela controvertida (art. 143) e as retenções tributárias, não haverá retenção de pagamento de serviços executados e aceitos.

8.3 Reajuste, reequilíbrio e cessão de crédito

8.3.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado; após esse interstício, serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), em reajustamento em sentido estrito (art. 25, § 8º, inciso I, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), formalizado por apostilamento (art. 136). Não há repactuação, por inexistir dedicação exclusiva de mão de obra.

8.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da alteração dos custos por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

8.3.3 A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração e de termo aditivo, condicionada à regularidade do cessionário, sem alteração das obrigações da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

9.1.1 O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço (arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), apurado pelo valor global anual do item único, resultante da soma das parcelas do Quadro 2 (parcelas B e C multiplicadas pelos quantitativos estimados, parcela D multiplicada por 50 e parcela E pelo seu valor fixo, deduzido o percentual de desconto ofertado), e modo de disputa aberto e fechado (art. 56, incisos I e II).

9.1.2 O licitante apresentará planilha de composição do preço com: o preço por equipamento-ciclo de cada parcela B; o preço por chamado de cada parcela C; o preço unitário da parcela D; e o percentual de desconto sobre a parcela E, cujo valor, de R$ 25.431,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos), é fixado pela Administração e idêntico para todos os licitantes; o desconto ofertado reduz o valor dessa parcela na composição do preço global da proposta e será aplicado a todos os reembolsos de peças durante a execução. Os preços unitários vincularão a medição, os serviços eventuais e o valor de eventual termo aditivo.

9.1.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por intermédio do agente de contratação ou pregoeiro (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Critérios de aceitabilidade de preços

9.2.1 Serão aceitas as propostas cujo valor global anual seja igual ou inferior a R$ 606.793,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e três reais) e cujos totais por grupo de parcelas (soma das parcelas B1 a B4 nos dois ciclos; soma das parcelas C1 a C3; parcela D) não superem os valores de referência do Quadro 7 da seção 10; e a parcela E será cotada pelo valor fixo de R$ 25.431,30, deduzido o percentual de desconto ofertado. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações deste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do estimado após a negociação (art. 59 da Lei nº 14.133/2021), facultada à Administração a realização de diligência para comprovar a exequibilidade.

9.3 Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 Será assegurado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021: preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43). Por se tratar de serviço licitado em item único de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não cabe a licitação exclusiva do art. 48, inciso I, nem a cota reservada do art. 48, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, esta última aplicável apenas a bens de natureza divisível.

9.4 Exigências de habilitação

9.4.1 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): atos constitutivos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, com objeto social pertinente, e documento de identificação dos administradores.

9.4.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; e regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

9.4.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II), admitida a participação de empresa em recuperação judicial que apresente o plano de recuperação homologado; e balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I), apresentados na forma da lei e conforme o tipo societário, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados no último exercício social exigível, admitida, para os que apresentarem índice inferior, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º). Os índices são os usualmente adotados (art. 69, § 5º) e, com a alternativa de capital ou patrimônio líquido mínimo, justificam-se porque a remuneração é exclusivamente posterior à execução e à medição: a contratada custeia a etapa 1 e cada mês de serviço até o pagamento, o que demanda capital de giro superior a 10% (dez

por cento) do valor anual, e a exigência afere a capacidade de manter, sem interrupção, serviços essenciais às unidades de saúde, sem exigência de faturamento mínimo nem de índices de rentabilidade (art. 69, § 2º).
9.4.4 Qualificação técnica (art. 67): registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a natureza da atividade; indicação do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração, eletromecânica ou equivalente), com registro no respectivo conselho e vínculo comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação; e atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização com elaboração de PMOC, em parque de, no mínimo, 90 (noventa) equipamentos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do parque de planejamento, admitido o somatório de atestados de contratos simultâneos. A exigência de atestado restringe-se à parcela de maior relevância – manutenção preventiva com elaboração de PMOC, correspondente às parcelas B, que superam em muito o mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado (art. 67, § 1º) –, e o quantitativo equivale a 50% (cinquenta por cento) do parque de planejamento, no limite do art. 67, § 2º, vedadas limitações de tempo e de local; o registro no CREA ou no CRT e o responsável técnico decorrem da exigência de responsável técnico habilitado para o PMOC e do registro de responsabilidade técnica por ART ou TRT, admitidos engenheiros e técnicos industriais nos limites das atribuições conferidas pelos respectivos conselhos.
9.4.5 O licitante apresentará as declarações exigidas em lei, inclusive a de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a de conhecimento das condições dos locais (subseção 4.10.3), a de que executará os produtos da etapa 1 (subseção 5.2) sem remuneração própria e sem custo adicional para a Administração, com os custos incluídos nos preços unitários da proposta, e a de inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a lista de inidôneos e inabilitados do Tribunal de Contas da União, e admitirá, no que couber, a comprovação por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou do cadastro municipal de fornecedores. Os documentos poderão ser da matriz ou da filial que executará o contrato, ressalvados os emitidos apenas em nome da matriz e os atestados.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 606.793,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e três reais)** para 12 (doze) meses, apurado pelo Departamento de Compras em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 08/2024 – Relatório de Cotação nº 58963, de 11 de setembro de 2026, revisto e complementado em 23 de setembro de 2026 (Relatório Técnico de Revisão e Complementação da Pesquisa de Preços) –, pela mediana dos valores anuais de 3 (três) contratações similares de serviço continuado de manutenção de climatização: o contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 90012/2026 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e os itens da Educação e da Administração do Pregão Eletrônico nº 112/2025 do Município de Indaiatuba/SP.
10.2 O valor constitui o preço global máximo aceitável. Para fins de cronograma físico-financeiro, de programação do desembolso e de aceitabilidade da planilha de composição do preço, a Administração distribui o valor global pelos grupos de parcelas do Quadro 2 na forma do Quadro 7: a verba de peças (parcela E) corresponde à reposição anual estimada dos componentes de maior valor, e o saldo é repartido entre a manutenção preventiva (parcelas B), os atendimentos corretivos (parcelas C) e as instalações (parcela D) na proporção de 45:25:8 adotada no Estudo Técnico Preliminar. Os preços unitários de referência, com os pesos por tipo de equipamento, constam do Memorial de Cálculo das Quantidades e do Valor Estimado.

Quadro 7 – Distribuição de referência do valor global estimado (12 meses)

Grupo de parcelas	Etapa do cronograma	% do valor global	Valor de referência (R$)

Grupo de parcelas	Etapa do cronograma	% do valor global	Valor de referência (R$)
B1 a B4 – 1º ciclo de manutenção preventiva completa	2º ao 4º mês	27,64%	167.701,00
B1 a B4 – 2º ciclo de manutenção preventiva completa	8º ao 10º mês	27,64%	167.701,00
C1 a C3 – Atendimentos corretivos por chamado concluído	toda a vigência	30,71%	186.334,20
D – Instalações e desinstalações	por ordem de serviço	9,82%	59.625,50
E – Verba para peças e componentes de maior valor (valor fixo)	por aprovação da fiscalização	4,19%	25.431,30
Total		**100%**	**606.793,00**

Fonte: Relatório de Cotação nº 58963, revisto e complementado pelo Departamento de Compras (23/09/2026), e Memorial de Cálculo das Quantidades e do Valor Estimado.

10.3 Os valores de referência do Quadro 7 constituem limites máximos por grupo de parcelas para a aceitação da planilha de composição do preço (subseção 9.2) e não representam obrigação de desembolso: o pagamento corresponderá exclusivamente às parcelas executadas, medidas e aceitas (seção 8). Os preços unitários referenciais de cada parcela e as memórias de cálculo das quantidades e do valor constam do Memorial de Cálculo das Quantidades e do Valor Estimado (art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021), que acompanha este Termo de Referência.

10.4 O valor estimado é público e será divulgado no edital, não se adotando o orçamento sigiloso de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, consignadas na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 742, de 29 de janeiro de 2026, conforme o Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária expedido pelo Departamento de Contabilidade da Saúde em 15 de setembro de 2026, na Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos:

Quadro 8 – Dotações orçamentárias

Função programática	Fonte de recurso	Proporção	Valor (R$)
10.301.0156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica	16000000	70%	424.755,10
10.122.0053.2.083 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	15001002	30%	182.037,90
Total		**100%**	**606.793,00**

Fonte: Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Departamento de Contabilidade da Saúde, 15/09/2026.

11.2 Por se tratar de contrato de serviço contínuo cuja vigência ultrapassa o exercício financeiro, a contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), a Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato (art. 106, inciso II), e a dotação dos exercícios subsequentes será indicada por apostilamento após a aprovação da respectiva lei orçamentária.

11.3 A adequação orçamentária e financeira da despesa será declarada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, na forma do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização da Demanda (Ofício nº 261/2026 SEC. DE SAÚDE), o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços (Relatório de Cotação nº 58963 do Banco de Preços, de 11 de setembro de 2026, e Relatório Técnico de Revisão e Complementação da Pesquisa de Preços, de 23 de setembro de 2026), o Memorial de Cálculo das

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

Quantidades e do Valor Estimado, o Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária de 15 de setembro de 2026 e o Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos de 18 de setembro de 2026 (arts. 18, § 1º, inciso X, e 22 da Lei nº 14.133/2021), esta última reproduzida como anexo do edital e do contrato.

12.2 O contrato será formalizado por termo de contrato, na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas necessárias do art. 92, inclusive o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição, não se aplicando o instrumento substitutivo do art. 95, dada a natureza continuada e a vigência prorrogável do objeto.

12.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.589/2018, da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, das normas técnicas da ABNT aplicáveis, da regulamentação municipal e, subsidiariamente, no que couber, das instruções normativas federais e dos princípios gerais do direito administrativo.

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA para dirimir as questões decorrentes da contratação, observada a competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) para o controle externo.

Ponta de Pedras/PA, 28 de setembro de 2026.

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA:36806919200

Assinado de forma digital por INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA:36806919200

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-022
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras – Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras a execução dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Planilha de composição do preço (12 meses)

Parcela	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Preço unitário (R$)	Total (R$)
B1	Manutenção preventiva completa – condicionador de ar até 24.000 BTU/h (split hi-wall e janela)	equipamento-ciclo	250		
B2	Manutenção preventiva completa – condicionador de ar acima de 24.000 BTU/h, piso-teto ou cassete	equipamento-ciclo	10		
B3	Manutenção preventiva completa – refrigerador, frigobar, freezer ou câmara para imunobiológicos	equipamento-ciclo	70		
B4	Manutenção preventiva completa – bebedouro	equipamento-ciclo	30		
C1	Atendimento corretivo concluído, com garantia de 90 dias – zona urbana ou sede	chamado	108		
C2	Atendimento corretivo concluído, com garantia de 90 dias – zona rural	chamado	36		
C3	Atendimento corretivo concluído, com garantia de 90 dias – zona ribeirinha e unidade fluvial	chamado	36		
D	Instalação ou desinstalação de equipamento de climatização ou refrigeração	unidade	50		
E	Verba para peças e componentes de maior valor: valor fixo de R$ 25.431,30, deduzido o desconto ofertado de ____%	verba anual	1		
	VALOR GLOBAL ANUAL				

Valor global anual da proposta: R$ 00,00 (----------)

b) Condições: (i) os custos da etapa 1 – diagnóstico, cadastro, laudos, PMOC, POP e cronograma de rotas – estão incluídos nos preços unitários acima, sem remuneração própria; (ii) os totais por grupo de parcelas não superam os valores de referência do Quadro 7 do Termo de Referência; (iii) o desconto ofertado sobre a parcela E será aplicado a todos os reembolsos de peças durante a execução; (iv) os preços unitários vinculam a medição, os ajustes do parque cadastrado e os serviços eventuais.
c) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que os compõem, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos terrestres e fluviais, hospedagem, ferramental, materiais de consumo, peças de pequeno valor, registros de responsabilidade técnica,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços desta Licitação.
d) Os prazos de execução são os do Cronograma Físico-Financeiro e do Quadro 5 do Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de serviço.
e) A execução do objeto será feita nas unidades indicadas no Termo de Referência e naquelas que vierem a ser incorporadas por ordem de serviço, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria.
f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 90 dias, contados da data de abertura da sessão).
g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e a ordem de serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).
i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº «NUMERO_PROC_ADMIN»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a empresa «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO» e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO», identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Itens Contratados:
«ITENS_CONTRATO»
1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA com a planilha de composição do preço, o Cronograma Físico-Financeiro anexo e a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo VI do Edital).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO».

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com julgamento pelo menor preço global anual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades relacionadas na subseção 1.3 do Termo de Referência e naquelas que vierem a ser incorporadas por ordem de serviço.
3.2. A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro anexo: etapa 1 (diagnóstico e cadastro do parque, com marca, modelo, capacidade, ano, vida útil remanescente e laudo de condenação dos inservíveis; PMOC de cada unidade; POP; cronograma de rotas) em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço

inicial, sem remuneração própria; 1º ciclo de manutenção preventiva completa entre o 2º e o 4º mês; 2º ciclo entre o 8º e o 10º mês; atendimentos corretivos por chamado durante toda a vigência, nos prazos do Quadro 5 do Termo de Referência; e instalações, desinstalações e remanejamentos por ordem de serviço específica.

3.3. A CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço inicial em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato. Aprovados os produtos da etapa 1, com o cronograma de execução aprovado pela autoridade competente, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço de ajuste fixando o parque cadastrado por tipo de equipamento, a relação dos equipamentos condenados e as quantidades das parcelas B1 a B4 a executar, dentro dos quantitativos contratados.

3.4. O valor global é o teto da remuneração para o parque de planejamento; os quantitativos são estimativos e não geram direito a faturamento mínimo. Não há parcela mensal fixa nem pagamento por disponibilidade.

3.5. A execução de quantidades inferiores às contratadas, em razão do parque cadastrado, da baixa de equipamentos ou da demanda de chamados, não configura alteração contratual nem gera direito a indenização; paga-se somente o executado. A execução, em qualquer parcela, de quantidades superiores às contratadas – inclusive pela incorporação de unidades ou de equipamentos adquiridos durante a vigência – dependerá de prévia celebração de termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (art. 124, inciso I, alínea b), ressalvada a antecipação de efeitos em caso de urgência justificada, com formalização em até 1 (um) mês (art. 132), vedada a compensação de saldos entre parcelas sem aditamento.

3.6. Os serviços têm garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da conclusão de cada preventiva, chamado ou instalação. A reincidência da mesma falha no mesmo equipamento nesse prazo, ou a falha decorrente de execução deficiente, será corrigida sem ônus, não contará como novo chamado e não consumirá a verba de peças quando a peça substituída estiver coberta pela garantia. As peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias ou a do fabricante, se maior.

3.7. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e restrita a serviços acessórios (transporte fluvial ou terrestre da equipe, içamento e movimentação de equipamentos, serviços de bancada em componentes e serviços elétricos complementares), mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a subcontratação do diagnóstico, dos laudos, do PMOC, da responsabilidade técnica e das manutenções preventivas e corretivas, bem como de pessoa que mantenha os vínculos do art. 122, § 3º. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

4. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº «NO_LICITACAO».
4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os serviços.
4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
4.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
4.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
4.23. Além das obrigações da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a: executar os serviços com pessoal habilitado, sob a supervisão do responsável técnico; manter

responsável técnico e ART ou TRT vigentes durante toda a execução; manter as condições de habilitação (art. 92, inciso XVI); cumprir a reserva de cargos prevista em lei (art. 92, inciso XVII); responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive pela perda de imunobiológicos, medicamentos ou insumos decorrente de culpa ou dolo (art. 120); arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121); observar as normas de segurança do trabalho e as rotinas das unidades de saúde; manter preposto e canal de atendimento; dar destinação ambientalmente adequada a fluidos, óleos, componentes e resíduos; entregar relatórios, laudos e atualizações do PMOC nos prazos; e honrar as garantias dos serviços.

4.24. O PMOC, os laudos, os registros e as atualizações pertencem ao Município, preservado o crédito técnico do responsável pela elaboração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços executados, medidos e aceitos, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

5.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.15. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Sr.(a) «NOME_ASS_FISCAL_CONTRATO», CPF nº «CPF_ASS_FISCAL_CONTRATO», para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, sem prejuízo da designação, por portaria, do gestor do contrato e dos fiscais técnico e administrativo, com os respectivos substitutos.
5.16. A CONTRATANTE obriga-se a: emitir as ordens de serviço; fornecer as informações e o acesso às unidades; indicar responsável por unidade para a assinatura das ordens de serviço; designar gestor e fiscais; analisar os produtos da etapa 1 em até 10 (dez) dias úteis e os orçamentos de peças em até 2 (dois) dias úteis; decidir sobre a baixa e o descarte dos equipamentos condenados; providenciar unidade de apoio para a guarda temporária de imunobiológicos; efetuar os pagamentos; e decidir os requerimentos da CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os pedidos de reequilíbrio (art. 123).
5.17. A execução será acompanhada por gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com substitutos, designados por portaria, com as atribuições da seção 6 do Termo de Referência (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
5.18. O instrumento de medição de resultado (Quadro 6 do Termo de Referência) ajusta o pagamento ao serviço efetivamente prestado, não tem natureza sancionatória e não afasta as sanções em caso de reincidência ou de descumprimento grave. A CONTRATADA será notificada da apuração e poderá manifestar-se em 3 (três) dias úteis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
6.2. A prorrogação dependerá de manifestação do gestor sobre a regularidade da execução, de pesquisa de preços, da manutenção das condições de habilitação e da complementação da garantia. Em cada período de prorrogação repete-se o Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à CONTRATADA a atualização anual do cadastro e do PMOC como obrigação do contrato.
6.3. A cada 06 (seis) meses, ao término de cada ciclo de manutenção preventiva, o fiscal do contrato registrará avaliação da regularidade e da qualidade da execução, que subsidiará o relatório anual de avaliação do gestor e a decisão sobre a prorrogação; o registro de execução insatisfatória poderá ensejar a não prorrogação ou a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência, complementada nas prorrogações, nos acréscimos e nos reajustes, e liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (arts. 96 a 102, especialmente o art. 100), mediante manifestação do gestor sobre a inexistência de débitos, multas ou prejuízos a ressarcir.

7.2. A caução em dinheiro será depositada em favor da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras – Arrecadação, CNPJ nº 05.132.436/0001-58, Banco Bradesco (237), agência 0487, conta corrente nº 108.917-0, com identificação do Pregão e do CNPJ da CONTRATADA.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
IV - Multa:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, do equipamento-ciclo, do chamado ou da instalação em atraso ou, quanto aos produtos da etapa 1, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato (art. 162), até o limite de 30 (trinta) dias, após o que o atraso será tratado como inexecução parcial;
b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por inexecução parcial; de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, por inexecução parcial que cause grave dano, inclusive perda de imunobiológicos ou medicamentos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento integral; e de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, por inexecução total.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 174 do Decreto Municipal nº 08/2024).
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observados o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 171 a 182 do Decreto Municipal nº 08/2024: a advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato (art. 171 do Decreto), e a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, mediante processo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 173 do Decreto).
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11. Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 171 e 176 a 178 do Decreto Municipal nº 08/2024; o valor da multa somente será retido de parcela adimplida após a decisão final do processo administrativo, limitado ao valor da multa (art. 172, parágrafo único, do Decreto).
8.12. A perda superveniente de condição de habilitação não regularizada em 30 (trinta) dias sujeita a CONTRATADA à multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, elevada a 2% (dois por cento) após 60 (sessenta) dias (art. 152, § 2º, do Decreto Municipal nº 08/2024).

9. DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).
9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
9.3. A medição é mensal e compreende exclusivamente o executado e aceito no mês: parcelas B, pelos equipamentos das unidades de saúde concluídas no ciclo, ao preço por equipamento-ciclo de cada categoria (B1 a B4); parcelas C, pelos chamados concluídos, testados e aceitos; parcela D, pelas instalações executadas e testadas; parcela E, pelo reembolso das peças aprovadas e substituídas; aplicados os ajustes do instrumento de medição de resultado (Quadro 6 do Termo de Referência).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

9.4. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal discriminado por parcela. O recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis, e o definitivo, pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do provisório, ambos mediante termo detalhado (art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021); comunicado o recebimento definitivo, com o valor apurado, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, cuja liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.
9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). É vedado o pagamento antecipado.
9.6. Os prazos de liquidação e de pagamento contam-se do protocolo da nota fiscal emitida após o recebimento definitivo e ficam suspensos enquanto pendente o saneamento de irregularidade da nota fiscal ou da documentação que a acompanha.
9.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.
9.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
9.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
9.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
9.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (23 de setembro de 2026).
10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, em reajustamento em sentido estrito, formalizado por apostilamento (arts. 25, § 8º, inciso I, 92, inciso V, e 136 da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do INPC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.5. Caso o INPC venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos, mediante demonstração analítica, e o pedido será respondido em até 30 (trinta) dias, contados da instrução completa (art. 92, inciso XI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», correspondente às Funções Programáticas 10.301.0156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica (Fonte de Recurso 16000000) e 10.122.0053.2.083 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Fonte de Recurso 15001002), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, na proporção do Quadro 8 do Termo de Referência, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

12. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo VI do Edital) integra este contrato. Os riscos alocados à CONTRATADA consideram-se incluídos no preço e não ensejam reequilíbrio; os alocados à CONTRATANTE seguem o procedimento nela indicado (art. 22, § 2º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
13.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na próxima data de aniversário, com comunicação de, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência (art. 106, inciso III e § 1º).
13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção do contrato por ato unilateral, com as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.4. Os preços serão revistos, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada nos preços contratados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).
14.5. As variações de quantidades observarão o subitem 3.5 deste contrato: a execução abaixo dos quantitativos contratados não constitui alteração contratual, e a execução acima deles dependerá de termo aditivo, precedido de análise da adequação dos preços (art. 33 do Decreto Municipal nº 08/2024).

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, na forma da Lei nº 13.709/2018, vedado à CONTRATADA o compartilhamento de informações das unidades de saúde e de seus usuários.

16. DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e no Mural de Licitações do TCM-PA.
16.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

ANEXO AO CONTRATO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Conteúdo	Prazo	Parcelas e valor (R$)
1	Diagnóstico e cadastro de todos os equipamentos, com marca, modelo, capacidade, ano, vida útil remanescente e laudo de condenação dos inservíveis; PMOC de cada unidade; POP; cronograma de rotas	até 30 dias da ordem de serviço inicial	Sem remuneração própria; custos incluídos nas demais parcelas
2	1º ciclo de manutenção preventiva completa em 100% dos equipamentos aptos, por rotas	do 2º ao 4º mês	B1 a B4, 1º ciclo: _____
3	2º ciclo de manutenção preventiva completa em 100% dos equipamentos aptos	do 8º ao 10º mês	B1 a B4, 2º ciclo: _____
Contínua	Atendimentos corretivos por chamado, nos prazos do Quadro 5, com garantia de 90 dias	toda a vigência	C1 a C3, por chamado concluído, até _____
Eventual	Instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos	por ordem de serviço	D, por unidade, até _____
Eventual	Peças e componentes de maior valor	por aprovação da fiscalização	E, por reembolso, até _____
Total			_____

Os valores serão os da planilha de composição da proposta vencedora; o pagamento corresponde exclusivamente às parcelas executadas, medidas e aceitas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
d) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário agente público do órgão contratante, em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
e) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
g) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
h) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive as do Anexo V, tendo realizado a vistoria facultativa ou optado por não a realizar;
i) Que executará, em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço inicial, o diagnóstico e o cadastro de todos os equipamentos, com os laudos de vida útil e de condenação, o PMOC de cada unidade, os POP e o cronograma de manutenção, sem remuneração própria e sem custo adicional para a Administração, estando os respectivos custos incluídos nos preços unitários da proposta;
j) Que não incide em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
k) (Se for o caso) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
l) (Se for o caso) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Ponta de Pedras/PA, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

ANEXO V
NOTA DE ORIENTAÇÃO AOS INTERESSADOS SOBRE AS PECULIARIDADES GEOGRÁFICAS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA

A Administração Municipal de Ponta de Pedras/PA, com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a transparência, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, esclarece aos interessados que o presente Pregão Eletrônico não estabelece restrição de participação em razão da localização ou da sede da pessoa jurídica, podendo participar empresas estabelecidas em qualquer região do território nacional, desde que atendam integralmente às condições do Edital.

Em razão das peculiaridades territoriais, geográficas e logísticas do Município, recomenda-se especial atenção dos interessados às condições concretas de execução do objeto. O Município está inserido no Arquipélago do Marajó e possui extensa área territorial, caracterizada por rios, furos, igarapés, comunidades ribeirinhas e localidades de acesso predominantemente ou exclusivamente hidroviário, nas quais o deslocamento pode demandar embarcações de pequeno e médio porte e a compatibilização da logística com as condições locais de transporte e de maré.

Antes de apresentar proposta, a pessoa jurídica interessada deverá avaliar criteriosamente sua capacidade técnica, operacional e logística para cumprir integralmente as obrigações do Edital e do Termo de Referência, considerando, entre outros aspectos:

a) a localização das unidades atendidas: sede (unidades básicas, Hospital Municipal e sede da Secretaria), zona rural (Comunidades Mangabeira e Jagarajó, por via terrestre não pavimentada) e zona ribeirinha (Comunidade Quilombola de Santana do Arari, Rio Fortaleza e unidade fluvial);

b) as condições de deslocamento terrestre e hidroviário entre a sede da licitante, a capital do Estado, a sede do Município e cada unidade;

c) os custos de transporte de equipes, ferramental, recolhedora, escadas, materiais de consumo e peças, inclusive por embarcação, e de eventual pernoite das equipes;

d) os prazos de início e de conclusão dos atendimentos corretivos por zona (24, 48 e 72 horas para início) e o atendimento prioritário aos equipamentos de conservação de imunobiológicos;

e) a execução dos dois ciclos de manutenção preventiva por rotas programadas, com concentração de intervenções por viagem;

f) a necessidade de continuidade e regularidade do serviço durante todo o ano, inclusive no período chuvoso.

A apresentação da proposta implica a declaração de que o interessado tomou conhecimento das características locais e possui condições de cumprir as obrigações assumidas, devendo dimensionar previamente todos os custos ordinários necessários à adequada prestação do serviço.

Não será admitida como justificativa para o descumprimento das obrigações, nem como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a alegação de desconhecimento da localização do Município, da distância de sua sede, das condições ordinárias de deslocamento, da necessidade de transporte hidroviário ou das demais características geográficas e logísticas previsíveis da região, ressalvadas as situações excepcionais e supervenientes reconhecidas pela legislação, devidamente comprovadas, e o tratamento dado pela Matriz de Alocação de Riscos (Anexo VI) à impossibilidade temporária de acesso.

A presente orientação não objetiva restringir a competitividade, estabelecer preferência geográfica ou direcionar a contratação a prestadores locais, mas assegurar que apresentem proposta aqueles que, independentemente de sua localização, tenham efetiva capacidade de executar o serviço com qualidade, regularidade, segurança e continuidade, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive da população residente em áreas de difícil acesso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

ANEXO VI
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ART. 22 DA LEI Nº 14.133/2021)

A matriz é adotada por opção da Administração (art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021) e aloca cada risco à parte com melhor condição de preveni-lo ou de suportá-lo a menor custo. Os riscos alocados à contratada consideram-se incluídos no preço e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro; os alocados à contratante seguem o procedimento indicado na coluna de efeito econômico-financeiro (art. 22, § 2º, e art. 103).

ID	Risco	Alocado a	Critério da alocação	Efeito econômico-financeiro	Cláusula
A01	Variação do número de equipamentos (inclusão de unidades e aquisições; baixa de condenados)	Contratante	A Administração decide aquisições, baixas e abertura de unidades	Paga-se o executado dentro dos quantitativos contratados; acréscimo por termo aditivo, nos limites do art. 125; baixas reduzem a execução, sem indenização	TR 1.1.4, 5.2.2 e 5.7
A02	Número de chamados corretivos superior ou inferior ao estimado	Contratante	O pagamento é por chamado concluído; a demanda decorre do estado do parque	Paga-se o executado, sem direito a mínimo; chamados além do quantitativo contratado dependem de termo aditivo (art. 125)	TR 4.4.3 e 8.1.1
A03	Reincidência de falha no prazo de garantia ou defeito por serviço mal executado	Contratada	Decorre da qualidade da intervenção, sob controle da contratada	Refazimento sem pagamento; sem reequilíbrio	TR 3.3 e 5.4.3
A04	Custos de deslocamento terrestre e fluvial, inclusive variação de combustível e frete	Contratada	Custo previsível, precificado na proposta e diferenciado por zona	Incluído nos preços; apenas reajuste anual pelo INPC	TR 5.8.1 e 8.3.1
A05	Impossibilidade temporária de acesso à unidade por condição climática ou de navegação comprovada	Compartilhado	Evento externo às partes; a Administração tolera o prazo e a contratada absorve a remobilização	Prorrogação do prazo sem ajuste do IMR; sem pagamento adicional	TR 4.4.1 e 5.8.1
A06	Indisponibilidade da unidade na data agendada (unidade fechada ou sem responsável)	Compartilhado	A Administração responde pelo acesso; a contratada confirma a visita com antecedência	Reprogramação sem ajuste do IMR; sem pagamento adicional	TR 5.3 e 5.8.2
A07	Materiais de consumo e peças de pequeno valor	Contratada	Insumos de uso corrente, precificáveis na proposta	Incluídos nos preços das parcelas B e C	TR 4.1, g, e 5.5.1
A08	Peças e componentes de maior valor	Contratante	Custo incerto e dependente do estado de cada equipamento	Reembolso do menor orçamento, com o desconto ofertado, até o limite da verba E	TR 5.5.2
A09	Equipamento condenado ou em fim de vida útil	Contratante	Bem patrimonial da Administração, que decide reparo, baixa ou substituição	Equipamento sai das parcelas B; laudo incluído na etapa 1, sem remuneração própria, ou no chamado	TR 5.2.3 e 5.5.3
A10	Perda de imunobiológicos ou medicamentos por falha de refrigeração	Contratada, se houver culpa; Contratante, nos demais casos	Responde quem deu causa: descumprimento do prazo prioritário ou serviço deficiente, de um lado; falta de energia ou de registro de temperatura, de outro	Ressarcimento integral e multa, se culpa da contratada; sem efeito sobre o preço nos demais casos	TR 4.4.2, 5.10 e 7.4
A11	Variação ordinária de custos de mão de obra, fluidos e insumos	Contratada	Risco ordinário do negócio	Reajuste anual pelo INPC; sem reequilíbrio	TR 8.3.1
A12	Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe	Contratante	Álea extraordinária, na forma da lei	Reequilíbrio mediante demonstração analítica (art. 124, II, d)	TR 8.3.2
A13	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com repercussão comprovada nos preços	Contratante	Fato alheio à contratada, previsto em lei	Revisão dos preços, para mais ou para menos (art. 134)	Contrato, subitem 14.4
A14	Atraso de pagamento	Contratante	Obrigação exclusiva da Administração	Atualização pelo INPC, pro rata die; direitos do art. 137, § 2º, IV	TR 8.2.2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

ID	Risco	Alocado a	Critério da alocação	Efeito econômico-financeiro	Cláusula
A15	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; acidentes de trabalho; danos a terceiros	Contratada	Responsabilidade legal do empregador e do executor (arts. 120 e 121)	Sem efeito sobre o preço; ressarcimento de danos	TR 5.10

Referências “TR” indicam subseções do Termo de Referência (Anexo I).